DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Licitações e Contratos	40
Atas de registro de preço	40
Homologação / Adjudicação	40
Aviso de Licitação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.439 ,de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar para os fins que especifica e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$156.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **156.000,00**

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

238	10.301.0018.2072.0000 3.1.90.16.00 05 301 001	Custeio de ações de ESF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	6.000,00 F.R.: 0 05 13
239	10.301.0018.2072.0000 3.3.90.46.00 05 301 001	Custeio de ações de ESF AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00 F.R.: 0 05 13
243	10.301.0018.2162.0000 3.3.90.30.00 02 301 002	Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transf.Estadual – ATENÇÃO B	90.000,00 F.R.: 0 02 15

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

395	17.512.0028.2112.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Operação dos servs.abastec.água e rede coletora esgotos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **156.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	30.000,00
05 13	36.000,00
02 15	90.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 14 de Setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.440, de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R$- 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao atendimento das despesas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial à Saúde Pública do município, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.164 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Federal
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 100.000,00
0.05.13 – 800.000 – Transf.União Emendas Parlamentares Individuais

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constante do anexo e **III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e **VI** desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2.402 de 03 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.021.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de Setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	18

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Atenção Básica - Rec Fundo a Fundo Federal
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.164

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100	%

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			100

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	100.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Emenda Parlamentar para atender despesas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

junho/2021.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO				EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.021

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	18

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:

CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Atenção Básica - Rec Fundo a Fundo Federal

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.164

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	100.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Emenda Parlamentar para atender despesas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

OPERAÇÃO ESPECIAL:

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

junho/2021.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.441, de 14 de setembro de 2.021.

"Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Municipio de Taiúva, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Taiúva na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Taiúva;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva estabelecer

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taiúva será composto por 12 conselheiros, sendo 8 (oito) de representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, nos seguintes seguimentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo; e,

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – 1 (um) representante de associação de classes profissionais e empresariais;

II – 2 (dois) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

II – 5 (cinco) representantes dos movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas, ou 03 (três) vezes intercaladas sem justificativa.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante prestado à coletividade e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 14 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.442, de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre o pagamento de beneficio destinado ao custeio de seguro de vida dos Guardas Municipais de Taiúva, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um benefício, em forma de ressarcimento, no valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, destinado ao custeio exclusivo de seguro de vida em favor dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taiúva.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei visa garantir a cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidentes.

Parágrafo único. O pagamento do seguro mencionado no *caput* deste artigo será devido ao integrante da carreira de Guarda Municipal, ou aos seus beneficiários, apenas e tão somente quando o acidente ocorrer em serviço, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º O guarda civil municipal beneficiário, deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, mensalmente, o comprovante de pagamento do prêmio mensal do seguro, como condição de ressarcimento do valor respectivo no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso o valor do prêmio mensal do seguro seja superior ao estipulado no art. 1º, a diferença deverá ser custeada pelo servidor beneficiário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 14 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiúva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.443, de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R$- 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinado ao atendimento das despesas com substituição de mão de obra na área da saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Tercerização.. R$ 650.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral
10.301.0018.2.162 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Tercerização.. R$ 70.000,00
0.02.15 – 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.444, de 17 de setembro de 2.021.
"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.412 de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor total de até R$- 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com ampliação de Creche-Escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva 02 - Executivo 02.04 – Ensino Geral 02.04.00 – Ensino Geral 12 – Educação 12.365 – Educação Infantil 12.365.0015 – Educação Básica/Infantil 12.365.0015.1.071 – Ampliação de Creche-Escola 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 460.000,00 *0.01.00.212.000 – Educação Infantil-Creche*

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402, de 02 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.021.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, de 17 de setembro 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil	CÓDIGO:	365
PROGRAMA:	Educação Básica/Infantil	CÓDIGO:	15

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Creche-Escola
CÓDIGO DO PROJETO: 1.071

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
280,86	m2

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			280,86

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	460.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			460.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Recursos financeiros do Tesouro Municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

PMT/set°/21

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.021

UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil	CÓDIGO:	365
PROGRAMA:	Educação Básica/Infantil	CÓDIGO:	15

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Creche-Escola
CÓDIGO DO PROJETO: 1.071

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
280,86	m2

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	460.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Melhoramentos no prédio da Creche Escola

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

PMT/jan/2020.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.445, de 17 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**620.000,00**
02 03 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
87	12.306.0009.2026.0000	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B.		70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	ENSINO GERAL			
152	12.361.0009.2042.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
177	12.365.0015.2056.0000	Custeio do funcionamento das escolas do Ensino Infantil.		160.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
422	10.301.0097.2174.0000	Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID 19		290.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**620.000,00**
Fontes de Recurso		
01	00	330.000,00
05	13	290.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva-SP, 17 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.828, de 14 de setembro de 2.021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.439, de 14 de setembro de 2.021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$156.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**156.000,00**
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
238	10.301.0018.2072.0000	Custeio de ações de ESF		6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		
239	10.301.0018.2072.0000	Custeio de ações de ESF		30.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		
243	10.301.0018.2162.0000	Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		F.R.: 0 02 15
	301 002	Transf.Estadual – ATENÇÃO B		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
395	17.512.0028.2112.0000	Operação dos servs.abastec.água e rede coletora esgotos		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**156.000,00**
Fontes de Recurso		
01	00	30.000,00
05	13	36.000,00
02	15	90.000,00

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 14 de Setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.829, de 14 de setembro de 2.021.
"Dispõe a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.440, de 14 de setembro de 2.021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R$-100.000,00 (cem mil reais) destinado ao atendimento das despesas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial à Saúde Pública do município, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.164 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Federal
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 100.000,00
0.05.13 – 800.000 – Transf.União Emendas Parlamentares Individuais

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constante do anexo e **III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e **VI** desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402 de 03 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.021.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de Setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.830, de 14 de setembro de 2.021.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.443, de 14 de setembro de 2.021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R$-720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinado ao atendimento das despesas com substituição de mão de obra na área da saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Tercerização.. R$ 650.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral
10.301.0018.2.162 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Estadual
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Tercerização.. R$ 70.000,00
0.02.15 – 301.002 – Transf. Estadual – Atenção Básica

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.831, de 17 de Setembro de 2.021.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.444, de 17 de setembro de 2.021,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.412 de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor total de até R$- 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com ampliação de Creche-Escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva 02 - Executivo 02.04 – Ensino Geral 02.04.00 – Ensino Geral 12 – Educação 12.365 – Educação Infantil 12.365.0015 – Educação Básica/Infantil 12.365.0015.1.071 – Ampliação de Creche-Escola 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 460.000,00 *0.01.00.212.000 – Educação Infantil-Creche*

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II. § 1º. do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402, de 02 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, de 17 de setembro 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil	CÓDIGO:	365
PROGRAMA:	Educação Básica/Infantil	CÓDIGO:	15

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Creche-Escola
CÓDIGO DO PROJETO: 1.071

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
280,86	m2

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			280,86

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	460.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
			460.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Recursos financeiros do Tesouro Municipal

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

PMT/set°/21

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.021

UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Geral		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Educação Infantil	CÓDIGO:	365
PROGRAMA:	Educação Básica/Infantil	CÓDIGO:	15

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Creche-Escola
CÓDIGO DO PROJETO: 1.071

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
280,86	m2

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	460.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Melhoramentos no prédio da Creche Escola

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

PMT/jan/2020.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.832, de 17 de setembro de 2.021.
"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para fins que especifica e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.445, de 17 de setembro de 2.021,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **620.000,00**

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

87	12.306.0009.2026.0000	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B.	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 ENSINO GERAL

152	12.361.0009.2042.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
177	12.365.0015.2056.0000	Custeio do funcionamento das escolas do Ensino Infantil.	160.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

422	10.301.0097.2174.0000	Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID 19	290.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **620.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 330.000,00
05 13 290.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva-SP, 17 de setembro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 2º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 11/2021, Processo Licitatório nº 17/2021, que tem como objeto aquisição de papel sulfite, formato A4, de acordo com as necessidades dos Setores Administrativos da Prefeitura, cuja assinatura foi em 21/05/2021, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valor e fica mantido o preço registrado na ata referente a sessão pública realizada no dia 21/05/2021, cujo preço global assim foi registrado: Adriano Felix Goncalves Ltda. - EPP, CNPJ nº 40.216.793/0001-03, valor global estimado de R$ 134.200,00. O valor detalhado do item encontra-se disponibilizado no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 17/09/2021.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor da proponente vencedora, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 29/2021, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME., CNPJ nº 10.677.051/0001-06, valor global de R$ 41.000,02.

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 17 de setembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade: Pregão Presencial nº 31/2021; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de oficinas voltados à ministração de aulas de "Cabeleireiro", "Limpeza de Pele e Massagem", objetivando a contemplação das ações sócio assistenciais de proteção continuada por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, ministradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e outras áreas necessárias pertencentes à Assistência Social; Data da Sessão Pública: 30/09/2021, às 8h, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 17 de setembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal